

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – CPL - SEMS

EMPRESA: ALFALAB TIMON LTDA

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados.

I – DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE COMPETÊNCIA

Cabe esclarecer que o edital foi elaborado pela **Coordenação Geral da CGCL**, enquanto a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)** coube à **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente manifestação técnica tem como finalidade proceder à **análise documental de habilitação** da empresa acima identificada, com foco na verificação do **atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira**, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

Esclarece-se que o presente relatório **não possui caráter decisório**, destinando-se apenas a subsidiar a decisão do(a) pregoeiro(a) e da Coordenação Geral de Compras e Licitações quanto à conformidade dos documentos apresentados, em observância ao princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Diante da análise realizada, constata-se que a empresa **ALFALAB TIMON LTDA** não **atende a todas as exigências de habilitação previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021**, apresentando documentação regular apenas quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Quanto a demonstração de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constatou-se que a mesma não atendeu à nenhuma das exigências constantes no Termo de Referência;

Desta feita Considerando a análise documental e as disposições da Lei nº 14.133/2021, este órgão demandante opina pela **REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, considerando que o credenciamento é um procedimento de habilitação permanente, menos rígido que a licitação no que tange à tempestividade da documentação, permitindo maior flexibilidade para saneamento de falhas.

Por esta razão, opinamos no sentido de **Notificar a empresa ALFALAB TIMON LTDA**



para que apresente, no prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação, a comprovação do atendimento aos itens 8.3.5; 8.3.7; 8.4.1; 8.5.1; 8.5.2; 8.5.3; 8.6.1; 8.6.2; 8.6.3; 8.6.5; 8.7.2.1; 8.7.2.2; 8.7.1.3; 8.7.1.4; 8.7.7.5; 8.8.1; 8.8.2; 8.8.3; 8.8.4 e 8.8.5.

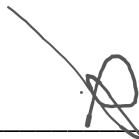
III – CONCLUSÃO

A empresa ALFALAB TIMON LTDA, não encontra-se **habilitada** para o **Credenciamento no Lote II (Exames Anatomopatológicos e Citopatológicos), CONSIDERANDO A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VÁRIAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E APONTADAS ACIMA.**

Uma vez sanada esta deficiência por meio da diligência recomendada, a empresa poderá ser considerada habilitada.

Repise-se, por fim, que o presente relatório, não possui cunho decisório em relação ao cumprimento ou não de exigências editalícias não relacionadas com o Termo de Referência. Este documento tem como finalidade subsidiar a decisão final do pregoeiro/agente de contratação/CPL, a quem cabe deliberar sobre a habilitação ou inabilitação da documentação apresentada, em conformidade com as normas e exigências previstas no corpo do edital.

Timon-MA, em 17 de novembro de 2025.



Berttoni Alves Dantas Eulálio Leite
Setor de Planejamento – SEMS – TIMON/MA